CISMEPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA

João Monlevade, 24 de Maio de 2023.

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA

Parecer: 504/2023

Município: João Monlevade/MG

Assunto: Indenização/Remoção UTI Neonatal

Fornecedor: Remoções Monlevade

Procedimento: Remoção UTI Neonatal
Paciente: RN de Helena Luz Martins

A Controladoria Interna do CISMEPI vem por meio deste, analisar documentação e emitir parecer mediante uma solicitação do Setor de Faturamento deste Consórcio, referente ao procedimento realizado pelo Fornecedor Remoções Monlevade para RN de Helena Luz Martins

No dia 02/04/2023 foi solicitado pelo Município de João Monlevade, uma remoção UTI Neonatal para o paciente mencionado acima da unidade de origem Hospital Margarida no Município de João Monlevade com destino ao Hospital Biocor no Município de Nova Lima.

Ocorre que, quando o fornecedor que presta este tipo de procedimento para o Consórcio iria realizar o transporte, o ventilador pulomonar disponível apresentou defeito e o outro estava em manutenção em Belo Horizonte, diante deste imprevisto ficou inviável realizar a remoção dentro do prazo estabelecido, por se tratar de uma urgência.

Mediante negativa do único Prestador de UTI Neonatal do Consórcio, foi solicitado o Fornecedor Remoções Monlevade para remoção do paciente.

Dessa forma, como o Consórcio não tem contrato firmado com o Fornecedor que contempla a Remoção UTI Neonatal, o procedimento realizado não tem cláusula contratual específica, portanto o mesmo deverá ser pago por meio de indenização.

Insta salientar ainda que, o enriquecimento ilícito sem causa da Administração Pública é proibido por lei, sendo assim, os serviços prestados a Administração Pública devem ser pagos, independente de ausência de cláusula contratual.

O valor foi determinado pelo Fornecedor do procedimento, não sendo necessário utilizar parâmetro de valor.

Mediante análise de documentação, solicitação anexa e PARECER JURÍDICO favorável, a Controladoria Interna deste Consórcio vem emitir sua opinião.

Diante o exposto, por se tratar de medida de urgência, preservando o direito á vida e à saúde e diante da negativa do Prestador, a Controladoria Interna do CISMEPI, **RECOMENDA** que seja promovido o faturamento da Remoção de UTI Neonatal**, no valor de R$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) por meio de indenização.**

É o parecer, salvo melhor julgamento.

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz
Controladora Interna - CISMEPI
Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação
35930-117 – João Monlevade/MG